



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

CNPJ nº 18.303.180/0001-46
Rua João Moreira, nº 22, Centro – Congonhas do Norte
www.congonhasdonorte.mg.gov.br

Folha
nº _____

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 004/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 020/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 007/2026

OBJETO:	CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CONGONHAS DO NORTE/MG.
LOCAL:	O RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CRENCIAMENTO OCORRERÁ EXCLUSIVAMENTE NO FORMATO ELETRÔNICO ATRAVÉS DO SITE WWW.LICITARDIGITAL.COM.BR
PERÍODO:	A PARTIR DA PUBLICAÇÃO E FICARÁ PERMANENTEMENTE ABERTO ATÉ: 26/03/2027.
RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:	A PARTIR DE 26/03/2026
DATA DE ENCERRAMENTO:	26/03/2027
AGENTE DE CONTRATAÇÃO:	BRUNA CARDOZO MACHADO



1 - PREÂMBULO

O Município de Congonhas do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.180/0001-46, através do Agente de contratação, nomeado pela Decreto nº 043/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, torna público que receberá, durante o período de **26/03/2026 a 26/03/2027**, no site www.congonhasdonorte.mg.gov.br, de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o **CRENCIAMENTO ELETRÔNICO OBJETO**: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de exames laboratoriais, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Congonhas do Norte/MG.

2 - DO OBJETO

2.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de exames laboratoriais, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Congonhas do Norte/MG.

2.2. Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente na Plataforma de Licitações Licitar www.licitardigital.com.br, através do endereço eletrônico www.congonhasdonorte.mg.gov.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Congonhas do Norte, em dias e horários de expediente, pelo e-mail: licitacao@congonhasdonorte.mg.gov.br.

3 - FINALIDADE

3.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a prestação contínua, regular e eficiente de serviços de diagnósticos laboratoriais, compreendendo exames de análises clínicas, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Congonhas do Norte/MG, garantindo suporte diagnóstico essencial às ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DA FORMA DE ATENDIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O CRENCIADO deverá realizar prestação de serviços objeto deste credenciamento, em atendimento às demandas da Diretoria Municipal de Saúde de Congonhas do Norte/MG, respeitando os critérios e diretrizes estipulados no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência, anexos a este edital.

4.1.1. Os serviços deverão atender aos padrões de qualidade estabelecidos, conforme detalhado no ETP e no Termo de Referência.

4.2. Os serviços serão solicitados ao credenciado, mediante contato telefônico, e-mail ou outro meio.

4.2.1 Caso o credenciado escalado não possa cumprir o compromisso, será convocado o seguinte da lista, sendo o desistente jogado para o fim da lista.



- 4.3.** Os serviços objeto deste credenciamento deve ser executados diretamente pelo Credenciado, não podendo ser subempreitados, cedidos ou sublocados.
- 4.4.** A Contratante poderá a qualquer tempo recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no Termo de Credenciamento ou aos padrões exigidos pela Administração ou pela legislação.
- 4.5.** Os prestadores dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Congonhas do Norte/MG, sendo de responsabilidade do Credenciado todos os tributos e eventuais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.
- 4.6.** O Credenciado deverá submeter-se às condições fixadas pela Administração Municipal quanto ao comportamento, descrição do serviço, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive, após cessado o Termo de Credenciamento. Correm à conta do prestador de serviço todas as despesas decorrentes desta contratação, bem como combustível, alimentação, impostos, entre outros;
- 4.7.** A Administração credenciará todos os interessados, desde que atendam às condições fixadas neste Edital.
- 4.8.** O preço do serviço será aquele fixado pela Administração Municipal sendo que o credenciamento importará na aceitação do mesmo pelo prestador credenciado, em assim das demais condições fixadas para a prestação do serviço.
- 4.9.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.
- 4.10.** Caberá ao Credenciado arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, diretas e indiretas, exceto o fornecimento dos materiais a serem empregados nos mesmos.

5 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

- 5.1.** O valor do serviço objeto deste credenciamento está estabelecido nos ANEXOS, que são partes integrantes do presente Edital e do contrato a ser celebrado.
- 5.2.** Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria do Município de Congonhas do Norte/MG, na conta da empresa credenciada, em até 30 dias após à prestação dos serviços.
- 5.2.1.** O credenciado encaminhará ao Município de Congonhas do Norte/MG em até 2 dias após solicitação via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.



5.3. Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado.

6.2. Todos os participantes não devem ter sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e devem satisfazer as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pelo Município de Congonhas do Norte/MG.

6.3. É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício ou prestação de serviço, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município de Congonhas do Norte/MG.

6.4. DAS VEDAÇÕES:

6.4.1. Não poderão participar deste Processo, direta ou indiretamente, ou celebrar Contrato dela decorrente, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Edital, as proponentes que:

6.4.1.1. Não explorem ramo de atividade compatível com o Objeto deste Credenciamento;

6.4.1.2. Sejam estrangeiras e não funcionem no País;

6.4.1.3. Se apresentem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão-de-obra ou cujas atividades não possam ser enquadradas fielmente ao disposto nos Artigos 3º e 4º da Lei Federal Nº 5.764/71;

6.4.1.4. Integrem de um mesmo grupo econômico, de direito ou de fato, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

6.4.1.5. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e/ou impedimento de contratar com esta Administração, nos termos do Inciso III do Artigo 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

6.4.1.6. Tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, nos termos do Inciso IV do Art. 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

6.4.1.7. Integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência) e/ou ainda estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

6.4.1.8. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros



impeditivos de participar de Licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública;

6.4.1.9. Se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

6.4.1.10. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os servidores e os empregados públicos municipais não poderão firmar contratos com o Município.

6.4.2. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão ofertar propostas para o(s) mesmo(s) item(ns) do Certame.

6.5. Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, na opção: Adesão - Adesão fornecedor. Uma vez cadastrada a senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital, enviar a documentação necessária, informar os serviços/fornecimentos às quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

6.6. DA HABILITAÇÃO REGULARIDADE JURÍDICA:

- I. - Certificado de Condição de Microempreendedor Individual; ou
- II. - Registro comercial no caso de firma individual; ou
- III. - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores; ou
- IV. - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício; ou
- V. - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- I - Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

DA REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA:

- I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



I - Licença ou Alvará Sanitário vigente, expedido pela autoridade sanitária competente, referente à atividade de laboratório de análises clínicas ou posto de coleta.

II - Comprovação de registro do Responsável Técnico no respectivo Conselho Profissional competente.

Comprovação de vínculo do Responsável Técnico com a pessoa jurídica, mediante contrato social, registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro documento idôneo.

III - Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), com lista de serviços que serão realizadas pelo laboratório e caso utilize serviços terceirizados, esses deverão estar descritos nesse cadastro;

IV - Apresentar certificado e/ou contrato de coleta, transporte e destinação de resíduos de serviços de saúde, conforme RDC/ANVISA Nº 222/2018 e suas atualizações.

6.6.1. Os documentos de habilitação devem ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

6.6.1.1. Documentos complementares, como a Proposta de Credenciamento (ANEXO II) e Procuração, podem ser preenchidos e assinados eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, ou impressos, assinados fisicamente, digitalizados em PDF e anexados na plataforma eletrônica.

6.6.2. Não será credenciado o interessado que deixar de apresentar qualquer um desses documentos, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte com restrição em qualquer documento de regularidade fiscal e trabalhista, a habilitação será condicionada à apresentação de nova documentação comprovando a regularidade em até 5 dias úteis, contados a partir da comunicação da pendência na plataforma eletrônica.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

6.6.3. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO, A PESSOA JURÍDICA, NO QUE COUBER, ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.



- () Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que a proposta apresentada para esse credenciamento está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- () Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- () Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- () Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- () Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
- () Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

6.6.3.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6.7. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a PLATAFORMA DIGITAL LICITAR DIGITAL.

7 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

7.1. Aceitação dos Termos do Edital e Anexos

7.1.1. Os proponentes, ao efetivarem o credenciamento, concordam automaticamente com todos os termos do Edital, seus anexos, e as especificações detalhadas no Termo de Referência e no ETP.

7.2. Efetivação da Contratação



7.2.1. A contratação se efetivará apenas após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento, alinhados às diretrizes definidas pelo Termo de Referência e o ETP.

7.3. Critérios de Habilitação

7.3.1. Será considerada habilitada a pessoa jurídica que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 6.6. do presente edital, respeitando as exigências e orientações do Termo de Referência e do ETP.

8 - DA CONVOCAÇÃO

8.1. A submissão dos documentos necessários para a habilitação no processo de credenciamento deverá ser realizada exclusivamente por meio da plataforma eletrônica especificada no item '1' do edital, disponível no endereço www.licitardigital.com.br. O processo de credenciamento estará permanentemente aberto, permitindo que os interessados enviem a documentação requerida a qualquer momento entre a data de divulgação do edital e o prazo final estipulado para 26 de Março de 2027.

8.2. O Município de Congonhas do Norte/MG convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

8.3. O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

8.3.1. Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou

8.3.2. Devolver o contrato assinado no formato físico, a ser encaminhado para o endereço da Prefeitura Municipal de Congonhas do Norte, localizado na Av. João Moreira, nº 22 – centro – Congonhas do Norte/MG, CEP: 35.850-000

8.4. O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem **8.3.** representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

8.5. O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado e será afixado em local próprio no Diário Oficial do Município - saguão da sede da Prefeitura Municipal de Congonhas do Norte/MG, no site www.congonhasdonorte.mg.gov.br e www.licitardigital.com.br e/ou publicação no diário local.

8.6. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do Contratante.

9 - DO PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será até 26/03/2027.



10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente chamada pública para credenciamento, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2026, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

11.03.01. 10.302.0435.2034 33903900 1500001002 0187

11.03.01. 10.302.0435.2034 33903900 1621000000 0187

11.03.01. 10.302.0435.2034 33903900 1600000000 0187

11.03.01. 10.302.0435.2034 33903900 2621000000 0187

11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O termo a ser firmado, cuja minuta (**Anexo VII**) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2. O prazo de vigência do credenciamento será até 26/03/2027.

12 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada em conformidade com o especificado no Termo de Referência em Anexo.

13 - DOS RECURSOS

Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.licitardigital.com.br nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

14 - DOS PREÇOS PRATICADOS

O levantamento de mercado e os preços unitários considerados como estimativa encontram-se dispostos no TR e Estudo Técnico Preliminar (Anexos I e IV)

15 - DAS SANÇÕES

15.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, poderá aplicar ao CREDENCIADO as seguintes sanções dispostas no Decreto Municipal nº 058/2023 e 059/2023, respeitando-se também o disposto da Lei Federal nº 14133/21:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

I - Multa no percentual de 0,5% do valor avaliado dos bens/serviços.

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:



- I - multa no percentual de 5% do valor avaliado dos bens/serviços.
II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.
- c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:
I - multa no percentual de 5% do valor avaliado dos bens/serviços.
II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.
- d) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:
I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens/serviços.
II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- e) Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens/serviços.
II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens/serviços.
II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens/serviços.
II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens/serviços.
II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- i) Dar causa à inexecução parcial do contrato; I – advertência;
- j) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
I - multa no percentual de 30% do valor contratado;
II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos
- k) Dar causa à inexecução total do contrato;
I - multa no percentual de 20% do valor contratado;
II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos
- l) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
I - multa no percentual de 20% do valor contratado;
II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos
- m) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
I - multa no percentual de 30% do valor contratado;
II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- n) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da credenciamento;
I - multa no percentual de 30% do valor contratado;
II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.



o) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021;

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O Município de Congonhas do Norte poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

16.2. É facultado ao Município de Congonhas do Norte, a qualquer tempo: promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do termo de credenciamento; aferir os serviços ofertados; solicitar aos órgãos técnicos competentes elaboração de pareceres objetivando o acompanhamento dos serviços.

16.3. O credenciado deverá comunicar formalmente ao Município de Congonhas do Norte, com antecedência mínima de 15 (Quinze) dias, eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante justificativa técnica.

16.4. O credenciamento será formalizado por decisão do Prefeito Municipal, podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido do Credenciado, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

16.5. Em caso de atraso na prestação dos serviços, o pagamento ficará suspenso no valor da fatura correspondente, retardado proporcionalmente.

16.6. A remuneração recebida pelo profissional credenciado, em contraprestação aos serviços prestados ao Município, não gerará qualquer direito adquirido, tampouco estabelecerá vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária com a Administração Pública, caracterizando-se exclusivamente como prestação de serviços.

16.7. Os casos omissos serão analisados pelo Município de Congonhas do Norte, à luz da legislação aplicável, com vistas a assegurar a adequada execução do programa e o melhor atendimento aos beneficiários.

16.8. Todos quantos participarem deste processo de credenciamento têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido neste edital e na Lei Federal nº 14.133/21, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

16.9. A divisão da demanda respeitará a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia entre todos os participantes, considerando: a ordem de credenciamento feito por meio do portal.



16.10. As quantidades de serviços a serem contratadas e distribuídas serão estimadas de acordo com a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo considerando as necessidades específicas do município.

17 - DOS ANEXOS

17.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Termo de Referência - Especificação e Valor.
- b) ANEXO II - Proposta de Credenciamento;
- c) ANEXO III - Termo de Credenciamento/Minuta de Contrato.
- d) ANEXO IV – Estudo Técnico Preliminar

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Este instrumento convocatório estará à disposição dos interessados no site do município de Congonhas do Norte, no endereço eletrônico: www.congonhasdonorte.mg.gov.br

18.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Congonhas do Norte/MG, 25 de Março de 2026.

Bruna Cardozo Machado
Agente de Contratação



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Secretaria Requisitante: Diretoria Municipal de Saúde

II. OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de exames laboratoriais, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Congonhas do Norte/MG.

2.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 meses, com possibilidade de prorrogação, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

2.2. O objeto descrito enquadra-se como serviços comuns, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões usuais de mercado que permitem especificação objetiva e comparável, razão pela qual o procedimento será realizado por credenciamento eletrônico, na forma prevista na legislação vigente, garantindo transparência, publicidade e ampla participação dos interessados.

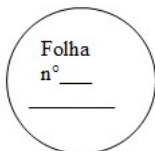
DA DESCRIÇÃO E DAS QUANTIDADES DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MATERIAL	CODIGO TABELA SUS	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	ácido úrico	500	SANGUE	02.02.01.012-0	R\$ 4,59	R\$ 2.295,00
2	acido urico urinario	50	URINA	02.02.01.012-0	R\$ 4,72	R\$ 236,00
3	amilase	1800	SANGUE	02.02.01.018-0	R\$ 4,32	R\$ 7.776,00
4	antibiograma	1000	URINA	02.02.08.001-3	R\$ 16,16	R\$ 16.160,00
5	antiestreptolisina o, aso	300	SANGUE	02.02.03.047-4	R\$ 5,13	R\$ 1.539,00
6	baar - baciloscopia direta	200	ESCARO	02.02.08.004-8	R\$ 17,50	R\$ 3.500,00
7	bilirrubina total e fracoes	1800	SANGUE	02.02.01.020-1	R\$ 5,60	R\$ 10.080,00
8	cálcio	1000	SANGUE	02.02.01.021-0	R\$ 4,70	R\$ 4.700,00
9	cálcio iônico	1000	SANGUE	02.02.01.022-8	R\$ 7,54	R\$ 7.540,00
10	cálcio iônico	200	URINA	02.02.05.011-4	R\$ 7,05	R\$ 1.410,00
11	celulas le – pesquisa	10	SANGUE	02.02.02.041-0	R\$ 41,84	R\$ 418,40
12	Dosagem de cloreto (Cloro)	1000	SANGUE	02.02.01.026-0	R\$ 4,64	R\$ 4.640,00
13	colesterol hdl	1800	SANGUE	02.02.01.027-9	R\$ 6,88	R\$ 12.384,00
14	colesterol ldl	1800	SANGUE	02.02.01.028-7	R\$ 6,88	R\$ 12.384,00
15	colesterol total	1800	SANGUE	02.02.01.029-5	R\$ 6,72	R\$ 12.096,00
16	coombs direto (TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD))	100	SANGUE	02.02.02.054-1	R\$ 11,51	R\$ 1.151,00
17	coombs indireto (- TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA))	100	SANGUE	02.02.12.009-0	R\$ 30,71	R\$ 3.071,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

CNPJ nº 18.303.180/0001-46
Rua João Moreira, nº 22, Centro – Congonhas do Norte
www.congonhasdonorte.mg.gov.br

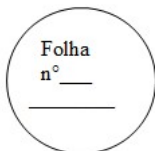


18	coprocultura (CULTURA DE BACTÉRIAS PARA IDENTIFICAÇÃO)	500	FEZES	02.02.08.008-0	R\$ 34,45	R\$ 17.225,00
19	creatinina	1800	SANGUE	02.02.01.031-7	R\$ 4,90	R\$ 8.820,00
20	creatinina, clearance	500	URINA	02.02.05.002-5	R\$ 5,92	R\$ 2.960,00
21	creatinofosfoquinase ck total	1000	SANGUE	02.02.05.002-5	R\$ 6,83	R\$ 6.830,00
22	creatinofosfoquinase fracao mb	1000	SANGUE	02.02.01.033-3	R\$ 9,08	R\$ 9.080,00
23	dengue, anticorpos igg	200	SANGUE	02.14.01.12-0	R\$ 24,70	R\$ 4.940,00
24	dengue, anticorpos igm	200	SANGUE	02.14.01.12-0	R\$ 24,70	R\$ 4.940,00
25	desidrogenase latica	800	SANGUE	02.02.01.036-8	R\$ 7,57	R\$ 6.056,00
26	fator reumatoide – latex	500	SANGUE	02.02.09.030-2	R\$ 5,41	R\$ 2.705,00
27	ferro serico	1000	SANGUE	02.02.01.039-2	R\$ 5,47	R\$ 5.470,00
28	fosfatase alcalina	1800	SANGUE	02.02.01.042-2	R\$ 7,87	R\$ 14.166,00
29	fosforo	1000	SANGUE	02.02.01.043-0	R\$ 5,21	R\$ 5.210,00
30	glicose apos 75gr dextrosol (- TESTE DE TOLERÂNCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTE ORAIS)	500	SANGUE	02.02.01.075-9	R\$ 20,25	R\$ 10.125,00
31	glicose jejum	1800	SANGUE	02.02.01.047-3	R\$ 4,92	R\$ 8.856,00
32	glicose pos prandial	800	SANGUE	02.02.01.047-3	R\$ 5,31	R\$ 4.248,00
33	gonadotrofina corionica (b-hcg) – qualitativo	1000	SANGUE	02.02.05.025-4	R\$ 12,59	R\$ 12.590,00
34	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPOS ABO	500	SANGUE	02.02.12.002-3	R\$ 7,65	R\$ 3.825,00
35	PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	500	SANGUE	02.02.03.097-0	R\$ 22,65	R\$ 11.325,00
36	hemograma completo automatizado	2000	SANGUE	02.02.02.038-0	R\$ 7,19	R\$ 14.380,00
37	hemossedimentacao – vhs	100	SANGUE	02.02.02.015-0	R\$ 5,81	R\$ 581,00
38	hiv teste rapido	500	SANGUE	02.14.01.028-7	R\$ 11,11	R\$ 5.555,00
39	lactato - acido latico	50	SANGUE	02.02.01.053-8	R\$ 14,23	R\$ 711,50
40	lipase	1500	SANGUE	02.02.01.055-4	R\$ 7,85	R\$ 11.775,00
41	magnesio	1000	SANGUE	02.02.01.056-2	R\$ 4,77	R\$ 4.770,00
42	parasitologico – epf	1800	FEZES	02.02.04.012-7	R\$ 5,38	R\$ 9.684,00
43	potassio	1800	SANGUE	02.02.01.060-0	R\$ 4,72	R\$ 8.496,00
44	proteina c reativa quantitativo	1800	SANGUE	02.02.03.008-3	R\$ 13,25	R\$ 23.850,00
45	proteinas totais e fracionadas	500	SANGUE	02.02.01.062-7	R\$ 8,67	R\$ 4.335,00
46	proteinuria 24 horas – urina	1000	URINA	02.02.05.011-4	R\$ 10,28	R\$ 10.280,00
47	reticulocitos, contagem	100	SANGUE	02.02.02.003-7	R\$ 11,81	R\$ 1.181,00
48	sangue oculto nas fezes	1800	FEZES	02.02.04.014-3	R\$ 11,65	R\$ 20.970,00
49	sodio	1800	SANGUE	02.02.01.063-5	R\$ 4,92	R\$ 8.856,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

CNPJ nº 18.303.180/0001-46
Rua João Moreira, nº 22, Centro – Congonhas do Norte
www.congonhasdonorte.mg.gov.br

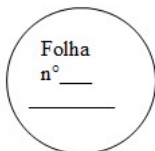


50	sodio urinario	100	URINA	02.02.01.063-5	R\$ 4,92	R\$ 492,00
51	substancias redutoras nas fezes, pesquisa	10	FEZES	02.02.04.015-1	R\$ 25,72	R\$ 257,20
52	tempo atividade protrombina (r.n.i) – tap	1000	SANGUE	02.02.02.014-2	R\$ 6,24	R\$ 6.240,00
53	tempo de tromboplastina parcial ativado – ttpa	1000	SANGUE	02.02.02.013-4	R\$ 7,75	R\$ 7.750,00
54	transaminase oxilacetica (TGO)	1800	SANGUE	02.02.01.064-3	R\$ 6,24	R\$ 11.232,00
55	transaminase piruvica (TGP)	1800	SANGUE	02.02.01.065-1	R\$ 5,27	R\$ 9.486,00
56	transferrina	500	SANGUE	02.02.01.066-0	R\$ 8,60	R\$ 4.300,00
57	trigliceridios	1800	SANGUE	02.02.01.067-8	R\$ 7,33	R\$ 13.194,00
58	troponina i e t	1000	SANGUE	02.02.03.120-9	R\$ 24,00	R\$ 24.000,00
59	ureia	1800	SANGUE	02.02.01.069-4	R\$ 5,22	R\$ 9.396,00
60	urina rotina	1800	URINA	02.02.05.001-7	R\$ 6,57	R\$ 11.826,00
61	urocultura (- CULTURA DE BACTÉRIAS P/ IDENTIFICAÇÃO	1500	URINA	02.02.08.008-0	R\$ 17,11	R\$ 25.665,00
62	vdrl	1000	SANGUE	02.02.03.111-0	R\$ 5,98	R\$ 5.980,00
63	acetona	50	SANGUE	02.02.01.010-4	R\$ 75,66	R\$ 3.783,00
64	acido hipurico	10	URINA	02.02.07.002-6	R\$ 25,37	R\$ 253,70
65	acido valproico - valproato de sodio	50	SANGUE	02.02.07.005-0	R\$ 65,23	R\$ 3.261,50
66	acth - adenocorticotrofico, hormonio	100	SANGUE	02.02.06.008-0	R\$ 58,11	R\$ 5.811,00
67	aldolase	20	SANGUE	02.02.01.014-7	R\$ 28,59	R\$ 571,80
68	aldosterona	50	SANGUE	02.02.06.009-8	R\$ 47,36	R\$ 2.368,00
69	alfa-fetoproteina – afp	100	SANGUE	02.02.03.009-1	R\$ 36,44	R\$ 3.644,00
70	aluminio	10	SANGUE	02.02.07.008-5	R\$ 57,68	R\$ 576,80
71	amonia	40	SANGUE	02.02.01.019-8	R\$ 125,41	R\$ 5.016,40
72	anticoagulante lupico	100	SANGUE	02.02.02.016-9	R\$ 34,58	R\$ 3.458,00
73	ca 125	1000	SANGUE	02.02.03.121-7	R\$ 15,59	R\$ 15.590,00
74	carbamazepina	100	SANGUE	02.02.07.015-8	R\$ 49,62	R\$ 4.962,00
75	cardiolipina igg, auto anticorpos	20	SANGUE	02.02.03.025-3	R\$ 36,37	R\$ 727,40
76	cardiolipina igm, auto anticorpos	20	SANGUE	02.02.03.026-1	R\$ 36,37	R\$ 727,40
77	cea - antígeno carcinoembrionario	500	SANGUE	02.02.03.096-2	R\$ 26,20	R\$ 13.100,00
78	celula parietal, anticorpos anti	10	SANGUE	02.02.03.060-1	R\$ 53,34	R\$ 533,40
79	ceruloplasmina	10	SANGUE	02.02.01.025-2	R\$ 46,69	R\$ 466,90
80	chumbo, dosagem	20	SANGUE	02.02.07.017-4	R\$ 46,91	R\$ 938,20
81	cisticercose (elisa)	10	SANGUE	02.02.04.012-7	R\$ 68,98	R\$ 689,80
82	cistina – pesquisa	30	SANGUE	02.02.05.019-0	R\$ 19,68	R\$ 590,40
83	citomegalovirus igg, anticorpos (IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	500	SANGUE	02.02.03.074-1	R\$ 15,97	R\$ 7.985,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

CNPJ nº 18.303.180/0001-46
Rua João Moreira, nº 22, Centro – Congonhas do Norte
www.congonhasdonorte.mg.gov.br

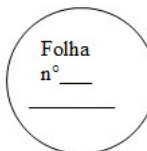


84	citomegalovirus igm, anticorpos (IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	500	SANGUE	02.02.03.085-7	R\$ 16,38	R\$ 8.190,00
85	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTI-CITOMEGALOVIRUS	30	SANGUE	02.02.03.085-7	R\$ 16,18	R\$ 485,40
86	CITOPATOLOGICO (citotologia oncotica) EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	1800	SECREÇÃO VAGINAL	02.03.01.001-9	R\$ 33,91	R\$ 61.038,00
87	cobre serico (soro)	10	SANGUE	02.02.07.019-0	R\$ 47,05	R\$ 470,50
88	complemento c3	1000	SANGUE	02.02.03.012-1	R\$ 22,93	R\$ 22.930,00
89	complemento c4	1000	SANGUE	02.02.03.013-0	R\$ 22,93	R\$ 22.930,00
90	complemento ch-50 – total	50	SANGUE	02.02.03.006-7	R\$ 26,36	R\$ 1.318,00
91	cortisol	200	SANGUE	02.02.06.013-6	R\$ 13,89	R\$ 2.778,00
92	dhea – dehidroepiandrosterona	100	SANGUE	02.02.06.014-4	R\$ 22,57	R\$ 2.257,00
93	digoxina	200	SANGUE	02.02.07.020-4	R\$ 21,32	R\$ 4.264,00
94	eletroforese de proteinas	500	SANGUE	02.02.01.072-4	R\$ 24,03	R\$ 12.015,00
95	epstein barr igm – anticorpos	10	SANGUE	02.02.03.094-6	R\$ 42,09	R\$ 420,90
96	estrone	10	SANGUE	02.02.06.018-7	R\$ 42,29	R\$ 422,90
97	fator anti nuclear (fan)	200	SANGUE	02.02.03.059-8	R\$ 40,24	R\$ 8.048,00
98	ferritina serica	1000	SANGUE	02.02.01.038-4	R\$ 18,86	R\$ 18.860,00
99	fibrinogenio	200	SANGUE	02.02.02.029-0	R\$ 30,73	R\$ 6.146,00
100	fosfolipidios	40	SANGUE	02.02.09.007-8	R\$ 67,23	R\$ 2.689,20
101	fta-abs - treponema igg/igm (EXAMES DIRETOS PARA PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM)	100	SANGUE	02.02.08.023-4	R\$ 39,34	R\$ 3.934,00
102	gonadotrofina corionica (b-hcg) – quantitativo	300	SANGUE	02.02.06.021-7	R\$ 14,98	R\$ 4.494,00
103	hav igg, anti	300	SANGUE	02.02.03.080-6	R\$ 37,96	R\$ 11.388,00
104	hav igm, anti	300	SANGUE	02.02.03.091-1	R\$ 37,96	R\$ 11.388,00
105	hbc igg , anti	300	SANGUE	02.02.03.078-4	R\$ 57,16	R\$ 17.148,00
106	hbc igm , anti	300	SANGUE	02.02.03.089-0	R\$ 57,16	R\$ 17.148,00
107	hbc total, anti	300	SANGUE	02.02.03.078-4	R\$ 34,77	R\$ 10.431,00
108	hbe , anti	300	SANGUE	02.02.03.064-4	R\$ 37,96	R\$ 11.388,00
109	hbe-ag	300	SANGUE	02.02.03.098-9	R\$ 37,96	R\$ 11.388,00
110	hbs, anti	300	SANGUE	02.02.03.063-6	R\$ 36,55	R\$ 10.965,00
111	hemoglobina, eletroforese	600	SANGUE	02.02.02.035-5	R\$ 15,64	R\$ 9.384,00
112	hiv 1 e 2, anticorpo anti - pesquisa (elisa) (PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENOS DE HIV E/OU ANTICORPOS	500	SANGUE	02.02.03.030-0	R\$ 14,11	R\$ 7.055,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

CNPJ nº 18.303.180/0001-46
Rua João Moreira, nº 22, Centro – Congonhas do Norte
www.congonhasdonorte.mg.gov.br



	ANTI-HIV-1 OU ANTI-HIV-2					
113	hiv pcr - qualitativo (diagnostico)	200	SANGUE	02.02.03.004-0	R\$ 163,00	R\$ 32.600,00
114	hiv pcr - quantitativo em tempo real carga viral	200	SANGUE	02.02.03.107-1	R\$ 175,07	R\$ 35.014,00
115	hiv, anticorpos anti (western blot)	200	SANGUE	02.02.03.029-6	R\$ 276,80	R\$ 55.360,00
116	hormonio de crescimento (gh)	100	SANGUE	02.02.06.022-5	R\$ 37,09	R\$ 3.709,00
117	hormonio folículo estimulante-fsh	500	SANGUE	02.02.06.023-3	R\$ 14,17	R\$ 7.085,00
118	ige total	300	SANGUE	02.02.03.103-9	R\$ 25,37	R\$ 7.611,00
119	igf- 1 - somatomedina c	50	SANGUE	02.02.06.032-2	R\$ 298,06	R\$ 14.903,00
120	imunoglobulinas iga	100	SANGUE	02.02.03.015-6	R\$ 33,84	R\$ 3.384,00
121	imunoglobulinas igg	100	SANGUE	02.02.03.017-2	R\$ 28,12	R\$ 2.812,00
122	imunoglobulinas igm	100	SANGUE	02.02.03.018-0	R\$ 33,84	R\$ 3.384,00
123	insulina	500	SANGUE	02.02.06.026-8	R\$ 23,98	R\$ 11.990,00
124	190. insulina, auto anticorpos anti	200	SANGUE	02.02.03.052-0	R\$ 46,64	R\$ 9.328,00
125	lactose teste de tolerancia	500	SANGUE	02.02.01.045-7	R\$ 39,24	R\$ 19.620,00
126	leishmaniose – pesquisa(- PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	10	SANGUE	02.02.03.075-0	R\$ 56,08	R\$ 560,80
127	litio	500	SANGUE	02.02.07.025-5	R\$ 26,48	R\$ 13.240,00
128	microalbuminuria	500	URINA	02.02.05.009-2	R\$ 18,18	R\$ 9.090,00
129	mitocondria, anticorpos anti ama	10	SANGUE	02.02.03.056-3	R\$ 29,77	R\$ 297,70
130	musculo liso, anticorpos anti asma	50	SANGUE	02.02.03.058-0	R\$ 40,94	R\$ 2.047,00
131	paratormonio pth intacto (molecula inteira)	500	SANGUE	02.02.06.027-6	R\$ 49,69	R\$ 24.845,00
132	peptideo c, dosagem	200	SANGUE	02.02.06.028-4	R\$ 43,05	R\$ 8.610,00
133	progesterona	1000	SANGUE	02.02.06.029-2	R\$ 14,75	R\$ 14.750,00
134	prolactina	1000	SANGUE	02.02.06.030-6	R\$ 17,25	R\$ 17.250,00
135	psa livre/total – relacao	1800	SANGUE	02.02.03.010-5	R\$ 25,89	R\$ 46.602,00
136	rubeola igg, anticorpos anti	1000	SANGUE	02.02.03.081-4	R\$ 21,00	R\$ 21.000,00
137	rubeola igm, anticorpos anti	1000	SANGUE	02.02.03.092-0	R\$ 21,00	R\$ 21.000,00
138	sarampo igg	50	SANGUE	02.02.03.069-5	R\$ 43,66	R\$ 2.183,00
139	sarampo igm	50	SANGUE	02.13.01.061-5	R\$ 46,23	R\$ 2.311,50
140	sdhea, sulfato de dehidroepiandrosterona	200	SANGUE	02.02.06.033-0	R\$ 22,18	R\$ 4.436,00
141	sifilis - fta - abs – igm	300	SANGUE	02.02.03.141-1	R\$ 23,83	R\$ 7.149,00
142	sm, auto anticorpos anti	100	SANGUE	02.02.03.034-2	R\$ 31,24	R\$ 3.124,00



143	ssa/ro, auto anticorpos anti	100	SANGUE	02.02.03.035-0	R\$ 26,77	R\$ 2.677,00
144	ssb/la, auto anticorpos anti	100	SANGUE	02.02.03.036-9	R\$ 22,15	R\$ 2.215,00
145	t.cruzi, pesquisa de anticorpos	500	SANGUE	02.02.03.077-6	R\$ 15,95	R\$ 7.975,00
146	t3 livre	1500	SANGUE	02.02.06.002-0	R\$ 14,20	R\$ 21.300,00
147	t3 total - triiodotironina	1500	SANGUE	02.02.06.039-0	R\$ 12,93	R\$ 19.395,00
148	t4 livre	1500	SANGUE	02.02.06.038-1	R\$ 14,15	R\$ 21.225,00
149	tempo de trombina	1500	SANGUE	02.02.02.012-6	R\$ 6,67	R\$ 10.005,00
150	testosterona livre	1200	SANGUE	02.02.06.035-7	R\$ 21,36	R\$ 25.632,00
151	testosterona total	1200	SANGUE	02.02.06.034-9	R\$ 26,31	R\$ 31.572,00
152	tireoglobulina, anticorpos anti	100	SANGUE	02.02.03.062-8	R\$ 46,64	R\$ 4.664,00
153	tireoglobulina	100	SANGUE	02.02.06.036-5	R\$ 45,43	R\$ 4.543,00
154	toxoplasmose igg, anticorpos (PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	1000	SANGUE	02.02.03.076-8	R\$ 23,06	R\$ 23.060,00
155	toxoplasmose igm, anticorpos	1000	SANGUE	02.02.03.087-3	R\$ 24,11	R\$ 24.110,00
156	tripanosoma cruzi igg – chagas	500	SANGUE	02.02.03.077-6	R\$ 15,95	R\$ 7.975,00
157	tripanosoma cruzi igm - chagas	500	SANGUE	02.02.03.088-1	R\$ 15,95	R\$ 7.975,00
158	tripsina neonatal	50	SANGUE	02.02.11.007-9	R\$ 39,41	R\$ 1.970,50
159	tsh ultra sensível	1500	SANGUE	02.02.06.025-0	R\$ 12,43	R\$ 18.645,00
160	vitamina b12, dosagem	1500	SANGUE	02.02.01.070-8	R\$ 19,67	R\$ 29.505,00
161	vitamina c - acido asc- orbico	1500	SANGUE	02.02.01.011-2	R\$ 49,20	R\$ 73.800,00
162	zinco	1000	SANGUE	02.02.07.035-2	R\$ 20,64	R\$ 20.640,00
163	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	10	RASPADO INTRADEMICO	02.02.08.005-6	R\$ 81,60	R\$ 816,00
TOTAL						R\$ 1.637.418,20

III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a prestação contínua, regular e eficiente de serviços de diagnósticos laboratoriais, compreendendo exames de análises clínicas, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Congonhas do Norte/MG, garantindo suporte diagnóstico essencial às ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Verifica-se que a demanda por exames laboratoriais no Município é significativa e contínua, sendo tais serviços indispensáveis para a confirmação de diagnósticos, acompanhamento de tratamentos e monitoramento de condições de saúde da população. A insuficiência de oferta por meios próprios e a necessidade de ampliar o acesso aos exames justificam a adoção de solução que assegure maior capacidade de atendimento e redução do tempo de espera.



A execução dos exames laboratoriais é etapa fundamental da assistência à saúde, contribuindo diretamente para a efetividade das políticas públicas, especialmente no âmbito da atenção primária, vigilância em saúde e acompanhamento de doenças crônicas e infecciosas.

Nesse contexto, a adoção do credenciamento mostra-se adequada à natureza do objeto, caracterizado pela possibilidade de execução por múltiplos prestadores, conforme a demanda da Administração. Tal modelo permite a ampliação da rede de atendimento, garantindo maior capilaridade dos serviços e possibilitando que o próprio usuário escolha o laboratório credenciado que melhor atenda às suas necessidades, conforme previsto no fluxo operacional definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Além disso, o credenciamento assegura maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, uma vez que os pagamentos ocorrerão exclusivamente pelos serviços efetivamente realizados, evitando custos fixos e possibilitando melhor controle da execução contratual.

Como resultados esperados, destacam-se a ampliação da oferta de exames laboratoriais, a redução do tempo de espera, a melhoria da qualidade do atendimento prestado à população e o fortalecimento da rede municipal de saúde. De forma complementar, a medida contribui para a racionalização dos recursos públicos e para a melhoria da gestão dos serviços de saúde no âmbito municipal.

Dessa forma, a contratação revela-se necessária e adequada ao atendimento do interesse público, garantindo acesso ampliado e eficiente aos serviços laboratoriais no Município de Congonhas do Norte/MG.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ da Lei n. 14.133/2021)

Diante das alternativas disponíveis no mercado e considerando as análises técnicas e econômicas realizadas, conclui-se que a solução mais adequada para o atendimento do interesse público é a realização de credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Congonhas do Norte/MG. A adoção do credenciamento justifica-se pela natureza do objeto, que permite a execução por múltiplos prestadores, sem exclusividade, possibilitando a habilitação simultânea de todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos, operacionais e sanitários exigidos. Tal modelo assegura maior capacidade de atendimento, continuidade na prestação dos serviços e ampliação da rede assistencial, especialmente em razão da demanda variável e contínua por exames laboratoriais.

Adicionalmente, o credenciamento proporciona maior flexibilidade operacional, permitindo que os usuários sejam atendidos por diferentes laboratórios credenciados, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, favorecendo a descentralização dos serviços e a melhoria do acesso.

Sob o aspecto econômico, a solução mostra-se vantajosa, uma vez que a Administração realizará o pagamento exclusivamente pelos exames efetivamente realizados, evitando



custos fixos e reduzindo riscos de ociosidade. Tal sistemática contribui para maior controle dos gastos públicos e melhor adequação da despesa à demanda real. Destaca-se, ainda, que o modelo adotado favorece a transparência e o controle da execução contratual, possibilitando o acompanhamento dos atendimentos realizados e a adequada gestão das informações pela Secretaria Municipal de Saúde. Dessa forma, a solução proposta encontra-se em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, previstos na Lei nº 14.133/2021, mostrando-se a alternativa mais adequada, segura e eficaz para garantir o acesso da população aos serviços laboratoriais no âmbito do Município de Congonhas do Norte/MG.

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

Entende-se necessário que o objeto da contratação atenda aos seguintes requisitos mínimos, a serem observados pelas empresas interessadas no credenciamento e pela Administração Municipal:

- 5.1. As empresas deverão estar regularmente constituídas, possuir licença sanitária vigente expedida pela autoridade competente e atender às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), especialmente aquelas relativas ao funcionamento de laboratórios clínicos.
- 5.2. Os laboratórios deverão manter responsável técnico habilitado e regularmente inscrito no respectivo conselho profissional, podendo ser biomédico, farmacêutico-bioquímico ou médico patologista clínico, conforme a natureza do serviço prestado.
- 5.3. Os estabelecimentos deverão estar devidamente cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, conforme exigências do Ministério da Saúde.
- 5.4. Os prestadores deverão dispor de estrutura física adequada ao funcionamento de laboratório clínico ou posto de coleta, contemplando ambientes apropriados para recepção, coleta, processamento e armazenamento de amostras, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.
- 5.5. Os laboratórios deverão possuir equipamentos, insumos e equipe técnica qualificada e suficiente para a execução dos exames, garantindo a qualidade dos serviços prestados, a segurança dos pacientes e a confiabilidade dos resultados.
- 5.6. A execução dos serviços deverá observar as normas de biossegurança aplicáveis, especialmente as disposições da RDC nº 786/2023, ou outra que venha a substituí-la, assegurando condições adequadas de operação e controle dos riscos.
- 5.7. A prestação dos serviços deverá contemplar todas as etapas necessárias à realização dos exames laboratoriais, incluindo coleta, processamento, análise e emissão de laudos, garantindo a entrega dos resultados em prazos compatíveis com as necessidades assistenciais da rede municipal de saúde.
- 5.8. Os prestadores deverão manter equipe técnica qualificada e devidamente treinada, conforme as exigências legais e normativas aplicáveis ao setor.



5.9. Caso haja necessidade de adequações estruturais, estas deverão ser previamente aprovadas pela autoridade sanitária competente, em conformidade com a legislação vigente.

VI. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

6.1. A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência ocorrerá de forma contínua e sob demanda, conforme as solicitações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Congonhas do Norte/MG, por meio de requisições formais de exames. Cada prestador credenciado executará apenas os procedimentos compatíveis com sua estrutura, especialidade e capacidade operacional, nos termos das condições estabelecidas no credenciamento.

6.2. A prestação dos serviços compreenderá todas as etapas do processo diagnóstico, incluindo coleta, transporte, processamento das amostras biológicas, análise laboratorial, emissão e entrega dos laudos aos profissionais e unidades de saúde indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.3. Os laudos deverão ser emitidos em formato físico ou eletrônico, conforme determinação da Secretaria, devendo conter a identificação do paciente, data da coleta, data da liberação do resultado, método utilizado e assinatura do responsável técnico.

6.4. O prazo máximo para liberação dos resultados será definido conforme o tipo de exame, respeitando-se os prazos clínicos indicados no protocolo municipal, sendo responsabilidade do prestador garantir o cumprimento dos prazos e a qualidade técnica dos resultados.

6.5. Os exames serão realizados nas instalações próprias do laboratório credenciado, devidamente licenciadas pela Vigilância Sanitária, correndo por conta do prestador todas as despesas operacionais necessárias, tais como insumos, reagentes, equipamentos, manutenção, pessoal e transporte de amostras.

6.6. O recebimento e a conferência dos serviços prestados serão realizados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, mediante conferência dos relatórios de exames realizados, atestados de conformidade e notas fiscais correspondentes, observando os procedimentos de conferência previstos no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de relatório consolidado contendo a relação nominal dos pacientes atendidos, os exames realizados, os valores unitários e o total devido, devidamente atestado pela fiscalização do contrato.

6.8. O recebimento provisório será realizado pela área técnica responsável, com base no relatório e nas informações constantes do sistema de controle de exames. O recebimento definitivo será formalizado após a validação dos dados e conferência dos documentos fiscais, mediante emissão de termo detalhado que comprove o cumprimento integral das obrigações contratuais.



6.9. Eventuais não conformidades nos resultados, atrasos na entrega de laudos ou falhas de execução poderão implicar rejeição parcial ou total do serviço, devendo o prestador realizar a correção ou repetição do exame sem ônus para a Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após notificação.

6.10. A contratada responderá integralmente por quaisquer danos materiais, morais, técnicos ou sanitários causados ao Município, a pacientes ou a terceiros, decorrentes da má execução dos serviços, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no contrato.

6.11. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, logísticos e sanitários, serão de inteira responsabilidade das empresas credenciadas, inexistindo qualquer vínculo trabalhista entre seus empregados e o Município.

6.12. A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar auditorias, inspeções técnicas e vistorias in loco para verificar a conformidade das instalações, dos equipamentos e dos procedimentos adotados, podendo suspender temporariamente o credenciamento em caso de descumprimento das normas técnicas ou legais.

VII. MODELO DE GESTÃO DO CREDENCIAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1. A Administração Municipal designará um Gestor e um Fiscal do Credenciamento, responsáveis por acompanhar e supervisionar a execução dos serviços laboratoriais, garantindo o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Referência e nos contratos firmados com os prestadores credenciados.

7.2. O Fiscal deverá registrar e relatar eventuais irregularidades na execução dos serviços, podendo solicitar correções, substituições de exames, reapresentação de resultados ou outras providências necessárias para garantir a conformidade técnica e a adequada prestação dos serviços à população.

7.3. O credenciamento e os contratos dele decorrentes deverão ser executados fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas, os padrões técnicos exigidos e as normas da Lei nº 14.133/2021, sendo cada parte responsável pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.4. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão temporária da execução dos serviços, o prazo de vigência ou o cronograma operacional poderá ser ajustado mediante simples apostila, desde que devidamente justificado e formalmente autorizado pela autoridade competente.

7.5. Todas as comunicações oficiais entre a Secretaria Municipal de Saúde e os laboratórios credenciados deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se, para fins de agilidade e controle, o uso de mensagem eletrônica institucional, desde que assegurada a rastreabilidade das informações.

7.6. O órgão gestor poderá convocar representantes dos prestadores para reuniões técnicas, a fim de tratar de ajustes operacionais, atualização de fluxos, esclarecimentos sobre o sistema de regulação ou outras providências que exijam



execução imediata.

7.7. Será designado representante técnico da Secretaria Municipal de Saúde para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, mantendo registro atualizado das ocorrências e determinando as medidas necessárias à correção de eventuais falhas ou não conformidades observadas.

7.8. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, civil ou administrativa dos laboratórios credenciados, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade decorrente da execução dos serviços, ainda que resultante de falhas técnicas ou vícios de procedimento.

7.9. Cada prestador credenciado será integralmente responsável pelos danos que causar à Administração ou a terceiros durante a execução dos serviços, sejam eles de natureza técnica, material, sanitária ou financeira, não excluindo nem reduzindo tal responsabilidade o acompanhamento ou a fiscalização realizada pelo Município.

VIII. DO PAGAMENTO (Art. 6º, inc. XXIII, “g”)

8.1. O pagamento decorrente da execução dos serviços objeto deste Termo será efetuado pelo Município de Congonhas do Norte/MG, após a liquidação da despesa, mediante conferência e validação dos relatórios mensais de exames realizados, conforme as regras do contrato e observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo máximo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada pelo prestador expressa corretamente os elementos necessários à despesa, tais como:

8.2.1. prazo de validade do documento;

8.2.2. data de emissão;

8.2.3. identificação do contrato ou termo de credenciamento e do órgão contratante;

8.2.4. período de execução a que se refere o faturamento;

8.2.5. valor total a pagar, de acordo com a produção efetivamente realizada;

e

8.2.6. destaque das retenções tributárias aplicáveis, quando houver.

8.3. O pagamento será realizado com base no relatório mensal de produção, devidamente atestado pela fiscalização, contendo a relação nominal dos pacientes atendidos, os exames realizados, os valores unitários e o valor total devido, conforme tabela de referência utilizada pela Administração.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o prestador providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo de pagamento somente após a regularização, sem qualquer ônus adicional à Administração.

8.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, que será verificada por meio de consultas a sítios eletrônicos oficiais ou pela apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei



nº 14.133/2021.

8.6. O pagamento será efetuado por transferência bancária, depósito em conta corrente, boleto ou PIX, em nome do prestador credenciado, vedada qualquer forma de antecipação de pagamento.

8.7. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, incluindo impostos federais, estaduais e municipais, conforme o regime de tributação aplicável à contratada.

8.8. Independentemente dos percentuais indicados na planilha de preços, as retenções legais serão efetuadas na fonte, conforme a legislação específica, não cabendo ao prestador qualquer reclamação posterior.

8.9. A presente contratação não admite antecipação de pagamento, sendo o repasse condicionado à efetiva comprovação da execução dos serviços e à devida atestação pela fiscalização designada.

IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de credenciamento eletrônico, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, hipótese em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação do serviço. Nesse modelo, a Administração torna pública a intenção de credenciar laboratórios interessados, admitindo a habilitação de todos os prestadores que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos e sanitários estabelecidos neste Termo de Referência e no edital, sem competição entre eles.

9.2. O fornecimento dos serviços será de forma contínua e sob demanda, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Congonhas do Norte/MG.

X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

O custo estimado total da contratação foi apurado nos termos do art. 23, §1º, III e IV, e corresponde ao valor máximo aceitável, que é de **R\$ 1.637.418,20. (Um Milhão, Seiscentos e Trinta e Sete Mil, Quatrocentos e dezoito Reais e Vinte Centavos)**, conforme custos unitários apostos em anexo.

XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

02.11.03.01.10.302.0435.2034 – Manutenção do Atendimento de Média e Alta Complexidade

33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Ficha 187

Fonte: 1500001002

Fonte: 1621000000

Fonte: 1600000000

Fonte: 2621000000



XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

12.1. São obrigações da Contratante, representada pela Secretaria Municipal de Saúde de Congonhas do Norte/MG:

- 12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelos prestadores credenciados, em conformidade com as cláusulas deste Termo de Referência, com as condições do edital e com a legislação aplicável;
- 12.1.2. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços laboratoriais, assegurando a conformidade técnica, sanitária e operacional da execução;
- 12.1.3. Receber e conferir os relatórios de produção mensal, notas fiscais e demais documentos apresentados pelos prestadores credenciados, observando os prazos e as condições definidas neste instrumento;
- 12.1.4. Notificar o prestador credenciado, por escrito, acerca de eventuais falhas, inconformidades ou vícios nos exames realizados, determinando a correção ou repetição dos serviços, sem ônus para a Administração;
- 12.1.5. Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro do prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo, no edital e nos contratos decorrentes, após a devida liquidação da despesa e atesto da fiscalização;
- 12.1.6. Aplicar sanções administrativas motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e no edital do credenciamento;
- 12.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município (Procuradoria ou Assessoria Jurídica) para adoção das medidas legais cabíveis em caso de descumprimento contratual;
- 12.1.8. Responder tempestivamente aos requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro, esclarecimentos e solicitações formais encaminhados pelos prestadores credenciados, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável de forma motivada por igual período;
- 12.1.9. Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os pedidos manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 12.1.10. Manter controle e registro atualizado dos prestadores credenciados, das solicitações de exames, dos pagamentos efetuados e das ocorrências verificadas durante a execução contratual;
- 12.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos credenciados com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a pacientes, empregados, prepostos ou terceiros em decorrência de atos ou omissões dos prestadores

XIII. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

13.1. O credenciado deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, do edital de credenciamento e dos contratos firmados, assumindo integralmente



os riscos e despesas decorrentes da execução dos serviços laboratoriais, observando ainda as seguintes disposições:

13.1.1. Executar os serviços conforme as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidos neste Termo, incluindo a coleta, transporte, análise, emissão e entrega dos laudos laboratoriais, acompanhados das respectivas notas fiscais e relatórios mensais de produção.

13.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios, erros e danos decorrentes dos serviços prestados, nos termos dos artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

13.1.3. Atender prontamente às determinações do gestor ou fiscal do contrato, prestando todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021).

13.1.4. Repetir ou corrigir exames, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, sempre que forem constatados erros, inconformidades ou resultados inconsistentes.

13.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, sem que tal responsabilidade seja reduzida ou excluída pela fiscalização exercida pela Contratante.

13.1.6. Quando não for possível a verificação automática da regularidade no cadastro municipal de fornecedores, apresentar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos válidos:

1. Certidão de Regularidade da Seguridade Social (INSS);
2. Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União;
3. Certidões de regularidade fiscal estadual e municipal;
4. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); e
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.1.7. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais relativas ao seu pessoal, assumindo todos os encargos decorrentes de sua atividade, sem qualquer transferência de responsabilidade à Administração Pública.

13.1.8. Comunicar à fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que possa comprometer a execução dos serviços ou a segurança de pessoas e bens.

13.1.9. Suspender, por determinação da Contratante, qualquer atividade que esteja sendo executada em desacordo com as normas técnicas, com risco sanitário ou que possa comprometer a qualidade dos serviços prestados.

13.1.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas para o credenciamento, sob pena de suspensão ou cancelamento.

13.1.11. Cumprir as obrigações legais de inclusão social, observando a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

13.1.12. Comunicar previamente à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a impossibilidade de cumprimento de prazos, apresentando justificativa formal



e documentação comprobatória.

13.1.13. Indicar preposto formalmente autorizado para representá-lo durante a execução dos serviços e manter comunicação permanente com a Administração.

13.1.14. Atender prontamente a todas as orientações e exigências técnicas da Contratante, adotando medidas imediatas de correção quando solicitado.

13.1.15. Comprovar o cumprimento das reservas de cargos legais, mediante apresentação de documentos ou relação nominal dos empregados vinculados.

13.1.16. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações clínicas e laboratoriais obtidas no exercício das atividades, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e às normas éticas profissionais.

13.1.17. Arcar com todos os custos e encargos decorrentes da execução contratual, incluindo equipamentos, insumos, transporte, calibração, reagentes e controle de qualidade, sem qualquer ônus adicional ao Município.

13.1.18. Observar rigorosamente as normas de biossegurança, controle sanitário e gestão de resíduos, previstas na RDC nº 222/2018 (Anvisa), e demais legislações correlatas, garantindo o descarte ambientalmente adequado.

13.1.19. Facilitar o acesso dos fiscais e auditores da Administração às suas dependências e documentos, permitindo a fiscalização integral dos serviços, podendo esta determinar a suspensão parcial ou total da execução sempre que julgar necessário.

XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)

15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações



previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

- a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);
- b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)
- c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d). Multa de:

- 1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;
- 2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

15.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15



(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;

16.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

16.4. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Conceição do Mato Dentro/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.



ANEXO II - PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 020/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 007/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 004/2026

EMPRESA:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

DADOS BANCÁRIOS:

Ao Agente de contratação

Vimos por meio desta, apresentar a esta comissão nossa proposta de prestação de serviços, acompanhada da documentação, solicitando nosso credenciamento, visando a prestação de serviços para os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)

OBSERVAÇÃO: APRESENTAR/INCLUIR NA PROPOSTA APENAS OS ITENS DE INTERESSE

(NOME DO PROPONENTE)

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do Edital, inclusive quanto aos preços praticados pelo Município de Congonhas do Norte/MG e aguardamos a aceitação de nossa firma como credenciada

Local e data

Assinatura do responsável Assinatura do licitante



ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 020/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 007/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 004/2026

TERMO QUE FAZEM ENTRE SI o _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede á (Logradouro), inscrito no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representado pela(o) Secretário(a) de Cultura e Turismo Sr^a. _____;), portadora do CPF nº _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, situado à Rua: _____: B: _____ na cidade de _____/MG - CEP: _____, doravante denominado simplesmente CREDENCIADO(A), neste ato representado por _____, portador do CPF nº. _____, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº. 007/2026 - Credenciamento nº. 004/2026, Processo Licitatório nº. 020/2026**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de exames laboratoriais, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Congonhas do Norte/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Termo tem origem no **Processo Licitatório nº. 020/2026, Credenciamento nº. 004/206, Inexigibilidade de Licitação nº. 007/2026**, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (Trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

3.2.1. O prazo de validade;

3.2.2. A data da emissão;

3.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

3.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

3.2.5. O valor a pagar; e

3.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o credenciado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

3.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.8. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

As especificações dos serviços a serem credenciados são: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de exames laboratoriais, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Congonhas do Norte/MG

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	R\$ UNIT	R\$ TOTAL

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Os termos terão validade até 26/03/2026, não gerando direito adquirido ao credenciamento à distribuição de serviços mínimos, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. O CREDENCIADO deverá atender às solicitações encaminhados pelo CONTRATANTE, oferecendo-lhes atendimentos de Contratação de pessoas jurídicas prestadores de serviços, conforme anexo constante do edital e do presente termo;

6.2. Os serviços especificados nos anexos deverão ser executados pelo credenciado de acordo com as normas e legislações vigentes.

6.3. O CREDENCIADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do termo, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

As obrigações da contratante encontram-se dispostas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.



CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

As obrigações do credenciado encontram-se dispostas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente termo, serão de inteira responsabilidade do CREDENCIADO. Assim, o CREDENCIADO reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS O valor deste Termo engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo correrão, por conta da
 Dotação Orçamentária nº

11.03.01. 10.302.0435.2034 33903900 1500001002 0187
11.03.01. 10.302.0435.2034 33903900 1621000000 0187
11.03.01. 10.302.0435.2034 33903900 1600000000 0187
11.03.01. 10.302.0435.2034 33903900 2621000000 0187

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Termo, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o termo poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

As sanções administrativas encontram-se dispostas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO

O presente termo poderá ser extinto em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

O CREDENCIADO reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Termo sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

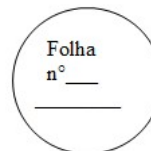
As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro/MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

CNPJ nº 18.303.180/0001-46
Rua João Moreira, nº 22, Centro – Congonhas do Norte
www.congonhasdonorte.mg.gov.br



19.1. Integram o presente termo, para todos os fins de direito, o Edital que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

_____, _____ de _____ de 2026.

..... - CPF nº.
CONTRATANTE

..... - CPF nº.
CRENCIADO

Testemunhas:

Nome: _____
CPF nº. _____

Nome: _____
CPF nº. _____



ANEXO IV - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, o presente documento caracteriza a fase inicial do planejamento da contratação, apresentando os estudos técnicos necessários à definição da solução mais adequada para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Congonhas do Norte/MG.

O objetivo deste Estudo Técnico Preliminar é analisar, de forma fundamentada, a necessidade de contratação de serviços de exames laboratoriais, avaliando os aspectos técnicos, operacionais e econômicos envolvidos, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

A demanda decorre da necessidade de assegurar a prestação contínua e eficiente de serviços de diagnóstico laboratorial aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município, garantindo a realização de exames essenciais para apoio diagnóstico, acompanhamento clínico e monitoramento das condições de saúde da população.

A oferta adequada desses serviços é indispensável para o funcionamento regular da rede municipal de saúde, contribuindo para a melhoria da resolutividade das ações assistenciais, para a redução do tempo de espera na realização de exames e para a qualidade do atendimento prestado à população de Congonhas do Norte/MG.

II. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, § 1º, inc. I)

A Secretaria Municipal de Saúde de Congonhas do Norte/MG possui demanda contínua por serviços de exames laboratoriais, essenciais ao funcionamento da rede pública de saúde e ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Atualmente, a estrutura própria do Município mostra-se insuficiente para absorver integralmente a demanda existente, especialmente diante da necessidade de realização de exames de rotina e complementares para apoio diagnóstico, acompanhamento clínico e monitoramento de condições de saúde da população. Tal limitação compromete a capacidade de atendimento das unidades de saúde, gerando acúmulo de demanda reprimida e aumento no tempo de espera para realização dos exames.

A realização de exames laboratoriais constitui etapa indispensável do processo assistencial, sendo fundamental para a confirmação diagnóstica, definição de condutas terapêuticas e acompanhamento de pacientes, especialmente no âmbito da atenção primária à saúde e das ações de vigilância em saúde.

A insuficiência na oferta desses serviços impacta diretamente na qualidade e na resolutividade do atendimento prestado à população, podendo ocasionar atrasos na identificação de agravos à saúde e prejuízos à continuidade do cuidado.



Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de ampliação da oferta de serviços laboratoriais no Município, de forma a assegurar maior celeridade, eficiência e qualidade no atendimento, garantindo o adequado suporte diagnóstico às ações desenvolvidas pela rede municipal de saúde.

O interesse público envolvido é garantir a continuidade e a efetividade dos serviços de saúde oferecidos à população, assegurando condições adequadas para a realização de diagnósticos com segurança, confiabilidade e em tempo oportuno. O atendimento dessa necessidade é indispensável para o fortalecimento da rede municipal de saúde, a melhoria dos resultados clínicos e a ampliação do acesso da população a exames laboratoriais de apoio diagnóstico.

III. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (Art. 18, §1º, inc. II)

Embora o Município ainda não possua Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído, a contratação demandada está em plena conformidade com orçamento vigente, integrando-se ao planejamento estratégico e às metas institucionais definidas para o exercício.

IV. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inc. III)

Entende-se necessário que o objeto da contratação atenda aos seguintes requisitos mínimos, a serem observados pelas empresas interessadas no credenciamento e pela Administração Municipal:

4.1. As empresas deverão estar regularmente constituídas, possuir licença sanitária vigente expedida pela autoridade competente e atender às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), especialmente aquelas relativas ao funcionamento de laboratórios clínicos.

4.2. Os laboratórios deverão manter responsável técnico habilitado e regularmente inscrito no respectivo conselho profissional, podendo ser biomédico, farmacêutico-bioquímico ou médico patologista clínico, conforme a natureza do serviço prestado.

4.3. Os estabelecimentos deverão estar devidamente cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, conforme exigências do Ministério da Saúde.

4.4. Os prestadores deverão dispor de estrutura física adequada ao funcionamento de laboratório clínico ou posto de coleta, contemplando ambientes apropriados para recepção, coleta, processamento e armazenamento de amostras, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

4.5. Os laboratórios deverão possuir equipamentos, insumos e equipe técnica qualificada e suficiente para a execução dos exames, garantindo a qualidade dos serviços prestados, a segurança dos pacientes e a confiabilidade dos resultados.

4.6. A execução dos serviços deverá observar as normas de biossegurança aplicáveis, especialmente as disposições da RDC nº 786/2023, ou outra que venha a substituí-la, assegurando condições adequadas de operação e controle dos riscos.

4.7. A prestação dos serviços deverá contemplar todas as etapas necessárias à realização dos exames laboratoriais, incluindo coleta, processamento, análise e emissão de laudos, garantindo a entrega dos resultados em prazos compatíveis com as necessidades assistenciais da rede municipal de saúde.

4.8. Os prestadores deverão manter equipe técnica qualificada e devidamente treinada, conforme as exigências legais e normativas aplicáveis ao setor.



4.9. Caso haja necessidade de adequações estruturais, estas deverão ser previamente aprovadas pela autoridade sanitária competente, em conformidade com a legislação vigente.

V. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (ART. 18, § 1º, INC. IV)

A estimativa das quantidades foi elaborada a partir da análise da demanda atual de exames laboratoriais realizados no âmbito da rede municipal de saúde de Congonhas do Norte/MG, observando o histórico de atendimentos prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e a projeção de consumo para o período de 12 meses. Para a definição dos quantitativos, foram utilizados como referência os registros de solicitações médicas, relatórios de produção ambulatorial (BPA) e dados de consumo obtidos junto às unidades básicas de saúde e ao setor de regulação municipal, considerando ainda as médias mensais de atendimento e os exames de maior recorrência.

As quantidades estimadas encontram-se expressas individualmente na planilha de itens, que integra este estudo como documento de apoio, apresentando para cada exame sua especificação técnica, unidade de medida e quantidade anual projetada. Tal dimensionamento visa atender de forma adequada à totalidade das solicitações médicas provenientes das unidades municipais de saúde, garantindo cobertura suficiente para exames de rotina, controle clínico, triagem de programas preventivos e diagnósticos de maior complexidade.

As unidades e especificações constantes na tabela anexa foram justificadas com base na série histórica de consumo dos últimos exercícios e na estimativa de utilização futura, considerando, entre outros fatores, o aumento da demanda decorrente da ampliação dos programas de atenção primária, da retomada de campanhas de rastreamento e da elevação do número de consultas médicas após períodos de restrição sanitária. Essa metodologia de projeção permite compatibilizar a estimativa de quantidades com a real necessidade assistencial, prevenindo o risco de insuficiência de cobertura ou de superdimensionamento dos exames.

Dessa forma, a estimativa apresentada assegura coerência com o perfil epidemiológico da população local e com as metas assistenciais definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, constituindo parâmetro técnico essencial para o dimensionamento dos custos e para o planejamento orçamentário da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

CNPJ nº 18.303.180/0001-46
Rua João Moreira, nº 22, Centro – Congonhas do Norte
www.congonhasdonorte.mg.gov.br

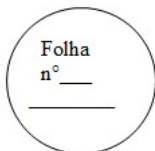
Folha
nº _____

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UND/MATERIAL	VALOR MEDIO (UNITARIO)
1	ácido úrico	500	SANGUE	R\$ 4,59
2	ácido úrico urinário	50	URINA	R\$ 4,72
3	amilase	1800	SANGUE	R\$ 4,32
4	antibiograma	1000	URINA	R\$ 16,16
5	antiestreptolisina o, aso	300	SANGUE	R\$ 5,13
6	baar - baciloscopia direta	200	ESCARO	R\$ 17,50
7	bilirrubina total e frações	1800	SANGUE	R\$ 5,60
8	cálcio	1000	SANGUE	R\$ 4,70
9	cálcio iônico	1000	SANGUE	R\$ 7,54
10	cálcio iônico	200	URINA	R\$ 7,05
11	células le – pesquisa	10	SANGUE	R\$ 41,84
12	Dosagem de cloreto (Cloro)	1000	SANGUE	R\$ 4,64
13	colesterol hdl	1800	SANGUE	R\$ 6,88
14	colesterol ldl	1800	SANGUE	R\$ 6,88
15	colesterol total	1800	SANGUE	R\$ 6,72
16	coombs direto (TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD))	100	SANGUE	R\$ 11,51
17	coombs indireto (- TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	100	SANGUE	R\$ 30,71
18	coprocultura (CULTURA DE BACTÉRIAS PARA IDENTIFICAÇÃO)	500	FEZES	R\$ 34,45
19	creatinina	1800	SANGUE	R\$ 4,90
20	creatinina, clearance	500	URINA	R\$ 5,92
21	creatinofosfoquinase ck total	1000	SANGUE	R\$ 6,83
22	creatinofosfoquinase fração mb	1000	SANGUE	R\$ 9,08
23	dengue, anticorpos igg	200	SANGUE	R\$ 24,70
24	dengue, anticorpos igm	200	SANGUE	R\$ 24,70
25	desidrogenase láctica	800	SANGUE	R\$ 7,57
26	fator reumatoide – latex	500	SANGUE	R\$ 5,41
27	ferro sérico	1000	SANGUE	R\$ 5,47
28	fosfatase alcalina	1800	SANGUE	R\$ 7,87
29	fosforo	1000	SANGUE	R\$ 5,21
30	glicose apos 75gr dextrosol (- TESTE DE TOLERÂNCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTES ORAIS)	500	SANGUE	R\$ 20,25
31	glicose jejum	1800	SANGUE	R\$ 4,92



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

CNPJ nº 18.303.180/0001-46
Rua João Moreira, nº 22, Centro – Congonhas do Norte
www.congonhasdonorte.mg.gov.br



32	glicose pôs prandial	800	SANGUE	R\$ 5,31
33	gonadotrofina coriônica (b-hcg) – qualitativo	1000	SANGUE	R\$ 12,59
34	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPOS ABO	500	SANGUE	R\$ 7,65
35	PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	500	SANGUE	R\$ 22,65
36	hemograma completo automatizado	2000	SANGUE	R\$ 7,19
37	hemossedimentação – vhs	100	SANGUE	R\$ 5,81
38	hiv teste rápido	500	SANGUE	R\$ 11,11
39	lactato - ácido láctico	50	SANGUE	R\$ 14,23
40	lipase	1500	SANGUE	R\$ 7,85
41	magnésio	1000	SANGUE	R\$ 4,77
42	parasitológico – epf	1800	FEZES	R\$ 5,38
43	potássio	1800	SANGUE	R\$ 4,72
44	proteína c reativa quantitativo	1800	SANGUE	R\$ 13,25
45	proteínas totais e fracionadas	500	SANGUE	R\$ 8,67
46	proteinúria 24 horas – urina	1000	URINA	R\$ 10,28
47	reticulócitos, contagem	100	SANGUE	R\$ 11,81
48	sangue oculto nas fezes	1800	FEZES	R\$ 11,65
49	sódio	1800	SANGUE	R\$ 4,92
50	sódio urinário	100	URINA	R\$ 4,92
51	substancias reductoras nas fezes, pesquisa	10	FEZES	R\$ 25,72
52	tempo atividade protrombina (r.n.i) – tap	1000	SANGUE	R\$ 6,24
53	tempo de tromboplastina parcial ativado – ttpa	1000	SANGUE	R\$ 7,75
54	transaminase oxilacetica (TGO)	1800	SANGUE	R\$ 6,24
55	transaminase pirúvica (TGP)	1800	SANGUE	R\$ 5,27
56	transferrina	500	SANGUE	R\$ 8,60
57	triglicerídeos	1800	SANGUE	R\$ 7,33
58	troponina i e t	1000	SANGUE	R\$ 24,00
59	ureia	1800	SANGUE	R\$ 5,22
60	urina rotina	1800	URINA	R\$ 6,57
61	urocultura (- CULTURA DE BACTÉRIAS P/ IDENTIFICAÇÃO	1500	URINA	R\$ 17,11
62	vdrl	1000	SANGUE	R\$ 5,98
63	acetona	50	SANGUE	R\$ 75,66
64	ácido hipurico	10	URINA	R\$ 25,37
65	ácido valpróico - valproato de sódio	50	SANGUE	R\$ 65,23
66	acth - adenocorticortrofico, hormônio	100	SANGUE	R\$ 58,11
67	aldolase	20	SANGUE	R\$ 28,59
68	aldosterona	50	SANGUE	R\$ 47,36



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

CNPJ nº 18.303.180/0001-46
Rua João Moreira, nº 22, Centro – Congonhas do Norte
www.congonhasdonorte.mg.gov.br

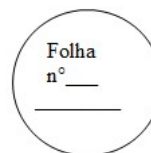


69	alfa-fetoproteína – afp	100	SANGUE	R\$ 36,44
70	alumínio	10	SANGUE	R\$ 57,68
71	amônia	40	SANGUE	R\$ 125,41
72	anticoagulante lúpico	100	SANGUE	R\$ 34,58
73	ca 125	1000	SANGUE	R\$ 15,59
74	carbamazepina	100	SANGUE	R\$ 49,62
75	cardiolipina igg, auto anticorpos	20	SANGUE	R\$ 36,37
76	cardiolipina igm, auto anticorpos	20	SANGUE	R\$ 36,37
77	cea - antígeno carcinoembrionário	500	SANGUE	R\$ 26,20
78	celula parietal, anticorpos anti	10	SANGUE	R\$ 53,34
79	ceruloplasmina	10	SANGUE	R\$ 46,69
80	chumbo, dosagem	20	SANGUE	R\$ 46,91
81	cisticercose (elisa)	10	SANGUE	R\$ 68,98
82	cistina – pesquisa	30	SANGUE	R\$ 19,68
83	citomegalovírus igg, anticorpos (IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	500	SANGUE	R\$ 15,97
84	citomegalovírus igm, anticorpos (IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	500	SANGUE	R\$ 16,38
85	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTI-CITOMEGALOVIRUS	30	SANGUE	R\$ 16,18
86	CITOPATOLOGICO (citotologia oncótica) EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	1800	SECREÇÃO VAGINAL	R\$ 33,91
87	cobre sérico (soro)	10	SANGUE	R\$ 47,05
88	complemento c3	1000	SANGUE	R\$ 22,93
89	complemento c4	1000	SANGUE	R\$ 22,93
90	complemento ch-50 – total	50	SANGUE	R\$ 26,36
91	cortisol	200	SANGUE	R\$ 13,89
92	dhea – dehidroepiandrosterona	100	SANGUE	R\$ 22,57
93	digoxina	200	SANGUE	R\$ 21,32
94	eletroforese de proteínas	500	SANGUE	R\$ 24,03
95	epstein barr igm – anticorpos	10	SANGUE	R\$ 42,09
96	estrona	10	SANGUE	R\$ 42,29
97	fator anti nuclear (fan)	200	SANGUE	R\$ 40,24
98	ferritina sérica	1000	SANGUE	R\$ 18,86
99	fibrinogênio	200	SANGUE	R\$ 30,73
100	fosfolípidios	40	SANGUE	R\$ 67,23
101	fta-abs - treponema igg/igm (EXAMES DIRETOS PARA PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM)	100	SANGUE	R\$ 39,34
102	gonadotrofina coriônica (b-hcg) – quantitativo	300	SANGUE	R\$ 14,98
103	hav igg, anti	300	SANGUE	R\$ 37,96



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

CNPJ nº 18.303.180/0001-46
Rua João Moreira, nº 22, Centro – Congonhas do Norte
www.congonhasdonorte.mg.gov.br



104	hav igm, anti	300	SANGUE	R\$ 37,96
105	hbc igg , anti	300	SANGUE	R\$ 57,16
106	hbc igm , anti	300	SANGUE	R\$ 57,16
107	hbc total, anti	300	SANGUE	R\$ 34,77
108	hbe , anti	300	SANGUE	R\$ 37,96
109	hbe-ag	300	SANGUE	R\$ 37,96
110	hbs, anti	300	SANGUE	R\$ 36,55
111	hemoglobina, eletroforese	600	SANGUE	R\$ 15,64
112	hiv 1 e 2, anticorpo anti - pesquisa (elisa) (PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENOS DE HIV E/OU ANTICORPOS ANTI-HIV-1 OU ANTI-HIV-2	500	SANGUE	R\$ 14,11
113	hiv pcr - qualitativo (diagnostico)	200	SANGUE	R\$ 163,00
114	hiv pcr - quantitativo em tempo real carga viral	200	SANGUE	R\$ 175,07
115	hiv, anticorpos anti (western blot)	200	SANGUE	R\$ 276,80
116	hormônio de crescimento (gh)	100	SANGUE	R\$ 37,09
117	hormônio folículo estimulante-fsh	500	SANGUE	R\$ 14,17
118	ige total	300	SANGUE	R\$ 25,37
119	igf- 1 - somatomedina c	50	SANGUE	R\$ 298,06
120	imunoglobulinas iga	100	SANGUE	R\$ 33,84
121	imunoglobulinas igg	100	SANGUE	R\$ 28,12
122	imunoglobulinas igm	100	SANGUE	R\$ 33,84
123	insulina	500	SANGUE	R\$ 23,98
124	190. insulina, auto anticorpos anti	200	SANGUE	R\$ 46,64
125	lactose teste de tolerância	500	SANGUE	R\$ 39,24
126	leishmaniose – pesquisa(PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	10	SANGUE	R\$ 56,08
127	lítio	500	SANGUE	R\$ 26,48
128	microalbuminuria	500	URINA	R\$ 18,18
129	mitocôndria, anticorpos anti ama	10	SANGUE	R\$ 29,77
130	musculo liso, anticorpos anti asma	50	SANGUE	R\$ 40,94
131	paratormônio pth intacto (molécula inteira)	500	SANGUE	R\$ 49,69
132	peptídeo c, dosagem	200	SANGUE	R\$ 43,05
133	progesterona	1000	SANGUE	R\$ 14,75
134	prolactina	1000	SANGUE	R\$ 17,25
135	psa livre/total – relação	1800	SANGUE	R\$ 25,89
136	rubéola igg, anticorpos anti	1000	SANGUE	R\$ 21,00
137	rubéola igm, anticorpos anti	1000	SANGUE	R\$ 21,00
138	sarampo igg	50	SANGUE	R\$ 43,66
139	sarampo igm	50	SANGUE	R\$ 46,23



140	sdhea, sulfato de dehidroepiandrosterona	200	SANGUE	R\$ 22,18
141	sifilis - fta - abs – igm	300	SANGUE	R\$ 23,83
142	sm, auto anticorpos anti	100	SANGUE	R\$ 31,24
143	ssa/ro, auto anticorpos anti	100	SANGUE	R\$ 26,77
144	ssb/la, auto anticorpos anti	100	SANGUE	R\$ 22,15
145	t.cruzi, pesquisa de anticorpos	500	SANGUE	R\$ 15,95
146	t3 livre	1500	SANGUE	R\$ 14,20
147	t3 total - triiodotironina	1500	SANGUE	R\$ 12,93
148	t4 livre	1500	SANGUE	R\$ 14,15
149	tempo de trombina	1500	SANGUE	R\$ 6,67
150	testosterona livre	1200	SANGUE	R\$ 21,36
151	testosterona total	1200	SANGUE	R\$ 26,31
152	tireoglobulina, anticorpos anti	100	SANGUE	R\$ 46,64
153	tireoglobulina	100	SANGUE	R\$ 45,43
154	toxoplasmose igg, anticorpos (PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA)	1000	SANGUE	R\$ 23,06
155	toxoplasmose igm, anticorpos	1000	SANGUE	R\$ 24,11
156	tripanosoma cruzi igg – chagas	500	SANGUE	R\$ 15,95
157	tripanosoma cruzi igm - chagas	500	SANGUE	R\$ 15,95
158	tripsina neonatal	50	SANGUE	R\$ 39,41
159	tsh ultra sensível	1500	SANGUE	R\$ 12,43
160	vitamina b12, dosagem	1500	SANGUE	R\$ 19,67
161	vitamina c - ácido ascórbico	1500	SANGUE	R\$ 49,20
162	zinco	1000	SANGUE	R\$ 20,64
163	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSEÍASE)	10	RASPADO INTRADEMICO	R\$ 81,60
TOTAL: R\$ 1.637.418,20				

VI. LEVANTAMENTO DO MERCADO (Art. 18, §1º, inc. V)

Durante o levantamento de mercado foram analisadas as alternativas disponíveis para viabilizar o atendimento da demanda por exames laboratoriais aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Congonhas do Norte/MG, com o objetivo de identificar a solução mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e operacional. A análise abrangeu as opções de implantação de laboratório próprio, contratação única de empresa executora e credenciamento de prestadores, considerando práticas adotadas em municípios de porte semelhante e orientações dos órgãos de controle. A hipótese de implantação de laboratório próprio foi descartada em razão de sua inviabilidade econômica e operacional. O investimento necessário para construção ou adaptação de espaço físico, aquisição e calibração de equipamentos, contratação de profissionais habilitados, manutenção de estoques de reagentes e insumos, além do licenciamento sanitário e controle de qualidade contínuo, demandaria elevado aporte orçamentário e estrutura técnica permanente, incompatíveis com a capacidade



financeira e administrativa do município. Além do custo fixo elevado, essa alternativa restringiria a flexibilidade de gestão, já que a variação da demanda mensal de exames poderia gerar períodos de ociosidade ou sobrecarga, dificultando o equilíbrio entre custo e utilização efetiva.

A segunda alternativa considerada consistiu na celebração de contrato único com uma empresa responsável pela execução integral dos exames laboratoriais. Essa modalidade,

ainda que operacionalmente mais simples, apresenta fragilidades relevantes, como a redução da competitividade, a concentração do serviço em um único prestador e o consequente risco de descontinuidade em caso de rescisão, inadimplemento ou falhas operacionais. Observou-se, durante a pesquisa, que poucos laboratórios regionais possuem estrutura suficiente para absorver toda a demanda municipal, que envolve uma ampla variedade de exames de diferentes níveis de complexidade. Dessa forma, a contratação única poderia resultar em custos mais altos, vulnerabilidade administrativa e limitações na capacidade de atendimento.

A terceira alternativa analisada, e que se mostrou a mais adequada ao interesse público, é o credenciamento de empresas para prestação de serviços laboratoriais. O credenciamento constitui um instrumento previsto na Lei nº 14.133/2021, utilizado quando a Administração necessita de serviços contínuos e homogêneos, passíveis de execução simultânea por vários interessados que atendam aos requisitos técnicos estabelecidos. Nessa modalidade, não há competição direta entre os participantes, mas sim a habilitação de todos aqueles que comprovarem capacidade técnica e regularidade jurídica e sanitária, assegurando isonomia, descentralização e ampliação da rede de atendimento.

Do ponto de vista técnico, o credenciamento permite que o município conte com diversos laboratórios habilitados para execução dos exames, ampliando a capacidade de resposta da rede municipal de saúde e evitando a interrupção dos serviços, mesmo em casos de impedimento temporário de um prestador. Esse modelo também contribui para a agilidade na realização dos exames, uma vez que o cidadão pode ser atendido pelo laboratório mais próximo ou com menor tempo de espera, fortalecendo a resolutividade da atenção primária e a integralidade da assistência. Além disso, os resultados podem ser integrados aos sistemas de informação do SUS, possibilitando rastreabilidade, padronização e controle por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

Sob o aspecto econômico, o credenciamento apresenta clara vantagem em relação às demais alternativas, pois a Administração remunera apenas os exames efetivamente realizados, conforme demanda, sem necessidade de manutenção de estrutura própria nem assunção de custos fixos. Isso garante previsibilidade orçamentária, racionalização de despesas e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Ademais, o credenciamento oferece maior segurança jurídica e operacional, pois possibilita o ingresso contínuo de novos prestadores que atendam aos requisitos estabelecidos, evitando a dependência de um único fornecedor e garantindo o atendimento ininterrupto da população. Essa característica é especialmente relevante na área da saúde, em que a prestação dos serviços deve ocorrer de forma imediata e contínua, sem margem para paralisações.

Conclui-se, portanto, que o levantamento de mercado demonstra a superioridade técnica, operacional e econômica do modelo de credenciamento, que alia flexibilidade, eficiência e isonomia, permitindo a contratação de diversos laboratórios habilitados e remunerados conforme a produção efetiva. Essa forma de contratação assegura o



atendimento integral e regular da demanda por exames laboratoriais no Município de Congonhas do Norte/MG, promovendo economicidade, qualidade assistencial e cumprimento dos princípios constitucionais da universalidade e da eficiência na gestão pública em saúde.

VII. ESTIMATIVA DE VALORES (Art. 18, § 1º, inc. VI)

A estimativa de valores da contratação foi elaborada com base em pesquisa de mercado realizada por meio de cotações diretas junto a fornecedores do ramo e da tabela SIGTAP/ SUS, consistindo na solicitação de propostas a laboratórios de análises clínicas aptos à prestação dos serviços pretendidos.

As cotações obtidas refletem os valores praticados no mercado regional, considerando as especificidades dos serviços laboratoriais, incluindo custos relacionados à coleta, processamento, análise e emissão de laudos. Os dados coletados apresentaram coerência entre si, permitindo a definição de valores de referência compatíveis com a realidade local. A Secretaria Municipal de Saúde de Congonhas do Norte/MG elaborou planilha de quantitativos com base na demanda projetada para o período de 12 (doze) meses, contemplando os tipos de exames laboratoriais, suas respectivas unidades de medida e quantidades estimadas. Os valores unitários foram definidos a partir da média dos preços obtidos nas cotações realizadas, sendo utilizados para a composição do valor global estimado da contratação.

A metodologia adotada buscou assegurar a compatibilidade dos preços com o mercado, observando os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade. Os valores estimados mostram-se adequados à execução do objeto, estando em consonância com os preços praticados pelos fornecedores consultados.

Dessa forma, a estimativa de valores apresentada constitui base técnica suficiente para o planejamento da contratação e para a adequada previsão orçamentária, garantindo a viabilidade econômica da solução pretendida.

VIII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, inc. VII)

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado e considerando a análise técnica e econômica realizada, entende-se que a solução mais adequada para atender à necessidade identificada é a realização de credenciamento eletrônico de empresas para a prestação de serviços de diagnósticos laboratoriais aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Congonhas do Norte/MG, sob a gestão da Secretaria Municipal de Saúde. Essa forma de contratação se revela a mais compatível com a natureza contínua, essencial e descentralizada dos serviços de saúde, além de atender aos princípios da economicidade, da eficiência e da universalidade do acesso aos serviços públicos.

A escolha pelo credenciamento encontra fundamento no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê sua utilização em hipóteses nas quais a Administração necessita contratar simultaneamente diversos prestadores que atendam às condições previamente estabelecidas, sem competição entre eles. No contexto dos serviços laboratoriais, essa modalidade permite que múltiplos laboratórios sejam habilitados e remunerados exclusivamente pelos exames efetivamente realizados, assegurando ampla cobertura assistencial, continuidade dos atendimentos e redução de custos fixos para o município.

A solução adotada viabiliza a formação de uma rede credenciada de laboratórios aptos, que deverão atender às exigências sanitárias da Agência Nacional de Vigilância



Sanitária (Anvisa), possuir alvará de funcionamento vigente e manter profissionais legalmente habilitados em suas respectivas áreas. A prestação dos serviços incluirá a coleta, o processamento das amostras biológicas, a análise laboratorial, a emissão dos resultados e a disponibilização dos laudos à Secretaria Municipal de Saúde, observando prazos adequados e controle de qualidade permanente.

Do ponto de vista técnico-operacional, a adoção do credenciamento eletrônico oferece vantagens significativas. O modelo permite que a execução dos serviços seja distribuída conforme a demanda, evitando sobrecarga em um único prestador e assegurando que o usuário possa realizar o exame no local mais acessível, reduzindo o tempo de espera e melhorando a resolutividade do atendimento. Além disso, a sistemática de pagamento por produção efetiva, conforme tabela de valores previamente fixada, garante transparência e previsibilidade de custos, favorecendo o controle orçamentário e o acompanhamento gerencial.

Sob a ótica econômica, o credenciamento demonstra-se mais vantajoso que a implantação de laboratório próprio ou a contratação exclusiva de um único prestador, pois dispensa investimentos estruturais, reduz despesas permanentes e elimina riscos de ociosidade. A Administração pagará apenas pelos exames efetivamente realizados, o que promove equilíbrio financeiro e eficiência no uso dos recursos públicos. A estimativa de valores, obtida com base em contratações similares de outros municípios, confirmou que o custo por exame se encontra dentro da média de mercado e em conformidade com os valores da Tabela SIGTAP/SUS, o que assegura razoabilidade e padronização da despesa.

A opção pela modalidade credenciamento eletrônico, com adjudicação por item, também se justifica pelo volume e diversidade dos exames a serem realizados, que abrangem desde análises clínicas de rotina até exames citopatológicos e imunológicos de maior complexidade. Essa configuração permite a participação de laboratórios com diferentes capacidades técnicas e estruturas, garantindo que todos os procedimentos necessários sejam contemplados e que o serviço público de saúde mantenha regularidade e eficiência em todo o período contratual.

A solução proposta, portanto, conjuga os critérios de viabilidade técnica, eficiência econômica e segurança jurídica, além de promover transparência e competitividade. O credenciamento é o modelo que melhor atende ao interesse público do Município de Congonhas do Norte/MG, assegurando à população o acesso contínuo a exames laboratoriais de qualidade, dentro dos prazos clínicos necessários e sob rigorosos padrões de controle sanitário e técnico.

IX. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. VIII)

Considerando a natureza e a diversidade dos serviços laboratoriais demandados, o objeto da contratação é divisível, razão pela qual adota-se o parcelamento por item. A divisão em itens é medida que se impõe para garantir a ampla participação de interessados, assegurar competitividade e permitir que diferentes prestadores possam executar os exames compatíveis com sua estrutura técnica, área de atuação e capacidade operacional.

Os serviços a serem contratados abrangem um extenso conjunto de exames laboratoriais — totalizando 163 itens — que envolvem técnicas, insumos e equipamentos distintos, exigindo especializações variadas e autorizações sanitárias específicas. Assim, a execução integral por um único prestador seria impraticável e



contrária ao princípio da eficiência, além de restringir a concorrência e elevar o risco de dependência administrativa e técnica.

O parcelamento por item permite que laboratórios de diferentes portes, desde unidades com atuação local até centros regionais de maior complexidade, participem do credenciamento conforme sua habilitação. Essa sistemática favorece a descentralização da prestação dos serviços, amplia a rede de atendimento e garante a continuidade das coletas e análises, evitando prejuízos à população usuária do Sistema Único de Saúde.

A adoção do modelo por item também evita a perda de economia de escala, uma vez que o credenciamento não se destina à contratação exclusiva, mas à formação de rede de prestadores, remunerados individualmente pelos exames efetivamente realizados. Dessa forma, o parcelamento não compromete a racionalidade econômica nem o controle de custos, ao contrário, permite maior flexibilidade e eficiência na execução, compatibilizando o custo unitário com a demanda real do município.

Em síntese, o parcelamento por item é técnica adequada e necessária para esta contratação, pois assegura isonomia entre os participantes, amplia a competitividade, otimiza o atendimento aos usuários do SUS e previne riscos de descontinuidade dos serviços laboratoriais, em total conformidade com o interesse público e as boas práticas de gestão previstas pela Lei nº 14.133/2021 e pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

X. RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, inc. IX)

Pretende-se, com a contratação, assegurar a prestação contínua, eficiente e acessível de serviços de diagnósticos laboratoriais aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Congonhas do Norte/MG, de forma a fortalecer a rede municipal de atenção básica e especializada, garantir suporte diagnóstico aos profissionais de saúde e promover maior resolutividade nas ações assistenciais. O principal resultado esperado é a ampliação da capacidade diagnóstica do município, com oferta de exames em quantidade e qualidade suficientes para atender integralmente à demanda da população, reduzindo o tempo de espera e assegurando a entrega dos laudos dentro dos prazos clínicos recomendados.

Do ponto de vista da gestão pública, busca-se a racionalização dos recursos financeiros e humanos, por meio de um modelo de contratação que remunere apenas os exames efetivamente realizados, evitando custos fixos com manutenção de estrutura própria e permitindo o redirecionamento dos esforços administrativos e técnicos para as atividades finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde. Almeja-se, ainda, garantir previsibilidade orçamentária, transparência nos pagamentos e controle efetivo da execução, com base em parâmetros objetivos e auditáveis.

Sob o aspecto qualitativo, pretende-se assegurar que os exames laboratoriais sejam realizados em conformidade com os padrões técnicos e sanitários estabelecidos pelos órgãos competentes, especialmente pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), observando-se as normas aplicáveis ao funcionamento de laboratórios clínicos. Os resultados deverão apresentar confiabilidade, rastreabilidade e precisão, de modo a subsidiar diagnósticos adequados e contribuir para a segurança do paciente e a efetividade das condutas clínicas.

Como benefícios diretos, espera-se a ampliação da oferta de exames laboratoriais no âmbito do Município, a redução do tempo de espera para realização dos procedimentos, bem como a melhoria da resolutividade dos atendimentos prestados pelas unidades de



saúde.

Entre os benefícios indiretos, destacam-se a ampliação do acesso da população aos serviços de diagnóstico, inclusive para usuários residentes em áreas mais afastadas, o fortalecimento das ações de prevenção, diagnóstico e controle de doenças, e o aprimoramento da gestão dos serviços de saúde.

Sob o ponto de vista administrativo, a solução visa proporcionar maior eficiência na execução dos serviços, com melhor controle da produção, previsibilidade dos gastos e adequação da oferta à demanda, contribuindo para a sustentabilidade financeira e para o adequado planejamento das ações da Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, a contratação pretende assegurar a prestação de serviços laboratoriais com qualidade, continuidade e eficiência, garantindo atendimento adequado às necessidades da população do Município de Congonhas do Norte/MG.

XI. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, §1º, inc. X)

Previamente à celebração dos contratos decorrentes do credenciamento, a Administração deverá adotar algumas providências administrativas e técnicas indispensáveis para garantir a adequada execução dos serviços e o controle efetivo das atividades laboratoriais. Inicialmente, caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Congonhas do Norte/MG realizar a designação formal dos gestores e fiscais do contrato, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que os servidores indicados possuam capacidade técnica e conhecimento das rotinas operacionais do setor de regulação, marcação de exames e controle de produção ambulatorial. Essa medida é fundamental para assegurar o acompanhamento contínuo da execução, a verificação da conformidade dos laudos e a regularidade dos pagamentos.

Deverá ser promovida também a organização dos fluxos internos de solicitação e controle de exames, com definição de formulários, prazos e procedimentos padronizados entre as unidades básicas de saúde e a coordenação do setor de diagnóstico. Essa estrutura permitirá o registro sistemático das requisições médicas, a rastreabilidade das amostras e o acompanhamento dos resultados emitidos pelos laboratórios credenciados.

Como medida complementar, a Secretaria deverá garantir adequações logísticas e administrativas voltadas ao recebimento, transporte e encaminhamento das amostras biológicas, incluindo a observância das condições de conservação, acondicionamento e prazos de entrega, de modo a preservar a integridade das amostras e a validade dos resultados. Tais procedimentos deverão observar as normas da Anvisa e as diretrizes do Programa Nacional de Controle de Qualidade (PNCQ).

Não serão necessárias providências estruturais ou de instalação física, uma vez que a execução dos exames laboratoriais será realizada diretamente pelos prestadores credenciados em suas próprias unidades, devidamente licenciadas e equipadas conforme as exigências sanitárias vigentes. O Município atuará apenas como gestor do processo, responsável pela regulação dos pedidos, acompanhamento da execução e verificação dos laudos emitidos.

Dessa forma, as providências prévias concentram-se essencialmente na designação dos fiscais e gestores do contrato, na padronização dos fluxos administrativos e na implantação de mecanismos de controle interno e monitoramento eletrônico dos exames realizados, garantindo o pleno cumprimento das obrigações contratuais e a efetividade do atendimento à população



XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, inc. XI)

A execução da presente contratação não depende de outras contratações para o seu pleno funcionamento, uma vez que os serviços laboratoriais serão integralmente prestados pelos laboratórios credenciados, que dispõem de estrutura física, recursos humanos e equipamentos próprios para a realização dos exames. Trata-se, portanto, de uma contratação autônoma, cujos resultados não estão condicionados à aquisição de bens, insumos ou serviços complementares pela Administração Municipal.

Entretanto, é possível identificar correlação funcional e operacional com outras contratações e ações já existentes no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Congonhas do Norte/MG, especialmente aquelas voltadas à manutenção da rede assistencial e dos sistemas de informação. Os serviços laboratoriais estarão integrados às atividades de atenção básica, vigilância em saúde, programas de acompanhamento de gestantes, controle de doenças crônicas e campanhas de prevenção, além de se relacionarem diretamente com a operação dos sistemas e-SUS AB e SIA/SUS, utilizados para registro, controle e faturamento dos procedimentos ambulatoriais.

Ainda que tais contratações guardem afinidade técnica com o presente objeto, elas não configuram interdependência direta, pois sua existência ou execução não condiciona a prestação dos serviços laboratoriais. A atuação conjunta ocorre apenas de forma complementar, visando ao melhor aproveitamento dos resultados, ao fortalecimento das políticas públicas de saúde e à eficiência na gestão da informação assistencial.

Assim, conclui-se que a execução da contratação proposta é autônoma e independente, mas correlacionada, em termos de finalidade pública, com as demais ações de atenção primária e vigilância em saúde do Município de Congonhas do Norte/MG, com vistas à ampliação do acesso da população aos serviços diagnósticos e ao aprimoramento do cuidado integral no âmbito do Sistema Único de Saúde.

XIII. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS (Art. 18, §1º, inc. XII)

A execução dos serviços laboratoriais poderá gerar resíduos biológicos e químicos que exigem manejo e descarte adequados. Para evitar impactos ambientais, os laboratórios credenciados deverão seguir integralmente as normas da Anvisa, especialmente a RDC nº 222/2018, mantendo Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) atualizado e licenciado pelos órgãos competentes.

Os prestadores deverão garantir o acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente correta dos resíduos, utilizando empresas especializadas e autorizadas. Sempre que possível, deverão adotar práticas sustentáveis, como o uso de equipamentos de baixo consumo de energia e insumos, contribuindo para a redução dos impactos ambientais e para a sustentabilidade da execução contratual.

Com tais medidas, os impactos ambientais potenciais são considerados mínimos e controláveis, estando a contratação em conformidade com as boas práticas de biossegurança e com os princípios da sustentabilidade previstos na legislação vigente.

XIV. DECLARAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

Verifica-se que a execução do objeto não decorre do emprego de recursos federais, sendo custeada integralmente com recursos próprios do Município de Congonhas do Norte/MG. Dessa forma, a contratação seguirá as normas gerais de licitações e



contratos previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentos municipais aplicáveis, sem a incidência de normativos específicos destinados à execução de convênios ou transferências da União.

Ainda assim, a Administração observará integralmente as disposições legais de caráter nacional e os princípios que regem a gestão pública, assegurando transparência, eficiência e conformidade com a legislação federal vigente no que couber.

XV. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE – CONCLUSÃO (Art. 18, § 1º, inc. XIII)

Pelo exposto, considerando todos os elementos técnicos, econômicos e jurídicos analisados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, entende-se que a contratação é plenamente viável, razoável e adequada para o atendimento da necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde de Congonhas do Norte/MG. A solução proposta — credenciamento eletrônico de empresas para prestação de serviços de diagnósticos laboratoriais— demonstra-se compatível com o interesse público, uma vez que permite ampliar a rede de atendimento, garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população e assegurar economicidade na aplicação dos recursos públicos.

As estimativas de quantidades e valores foram elaboradas com base em contratações similares de outros municípios, revelando-se condizentes com a realidade de mercado e com a capacidade orçamentária do Município. A modalidade escolhida, por sua flexibilidade e transparência, assegura que o pagamento seja realizado apenas pelos exames efetivamente realizados, garantindo equilíbrio financeiro, eficiência administrativa e previsibilidade de custos.

Diante disso, conclui-se que a contratação atende aos princípios da eficiência, da economicidade, da isonomia e do interesse público, sendo tecnicamente adequada, juridicamente possível e economicamente sustentável, encontrando-se reunidas as condições necessárias para o prosseguimento das etapas subsequentes do processo licitatório e futura formalização dos contratos decorrentes do credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

CNPJ nº 18.303.180/0001-46

Rua João Moreira, nº 22, Centro – Congonhas do Norte

www.congonhasdonorte.mg.gov.br

Folha
nº _____